



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (011) 463-4333 - Fax (011) 463-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

## LEI N.º 2.040/97

(Autoria dos Vereadores José Carlos Silvestre, Nativo Alves Guedes,  
Pedro Lucas de Araújo e Laerte Moja)

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos que tenham por objetivo o desmonte de veículos ou acessórios seja de veículos novos ou não, com qualquer fito comercial, ficam obrigados a manter e registrar em livros próprios, as operações de compras dos carros desmontados e aquelas envolvendo peças e acessórios.

ARTIGO 2º - Os livros a que se refere esta lei devem conter todas as informações de tipo de veículo, marca, cor original, número de chassis e demais características.

ARTIGO 3º - Ainda neste livro deverá conter: nome, número da cédula de identidade, número do CPF/MF e endereço tanto do vendedor como do comprador, placa oficial, data de entrada, aquisição e procedência do veículo transacionado, e em caso de desmontagem, a data da saída ou baixa.

ARTIGO 4º - As oficinas, desmontadoras e empresas que operam com sucata são obrigadas a registrar motores e chassis já existentes em seus respectivos estoques na data da publicação desta lei.

ARTIGO 5º - O descumprimento desta lei acarretará ao estabelecimento infrator a multa de 5.000 (cinco mil) UFIR's e na reincidência, a multa será cobrada em dobro, com a conseqüente cassação do alvará de funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4


CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-08

## ARTIGO 6º - VETADO

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
EM 03 DE NOVEMBRO DE 1.997

  
**JOÃO GUIBO CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na  
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo